

**LEI COMPLEMENTAR Nº 66/2021**  
**De 30 de Dezembro de 2021**

Institui o Programa “Professor Conectado”, no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Institui o Programa “Professor Conectado”, no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de São Cristóvão/SE.

§ 1º O Programa de que trata o caput deste artigo tem por objetivo a aquisição de equipamentos novos de informática e/ou dispositivos móveis e o apoio à contratação de plano de internet pelos professores do quadro efetivo da rede municipal de ensino da educação básica, mediante o pagamento de repasse financeiro para aquisição de equipamentos regulados nesta Lei.

§ 2º A aquisição de equipamentos novos de informática e/ou dispositivos móveis dar-se-á sob a forma de concessão de uso pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, ficando o professor responsável pelo equipamento adquirido no período estabelecido nesta Lei.

§ 3º. A adesão ao programa obriga o beneficiário a adquirir um notebook, prioritariamente, conforme as especificações do Decreto Regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º. Havendo saldo no repasse, poderá o beneficiário adquirir qualquer outro dispositivo móvel a sua escolha, ficando responsável pelo valor que exceder.

**Art. 2º** A aquisição dos equipamentos novos de informática e/ou dispositivos móveis devem ser providenciados diretamente pelos professores do quadro permanente do magistério da rede pública municipal de educação, por intermédio de repasse de valores creditados diretamente na conta bancária dos beneficiários, na forma desta Lei e do seu regulamento.

**Art. 3º** Para a aquisição dos equipamentos novos de informática deve ser concedido aos professores beneficiados neste Programa o repasse financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por professor beneficiado, creditado em parcela única, para a aquisição de equipamentos novos de informática e/ou dispositivos móveis.

§ 1º O valor descrito no “caput” deste artigo deve ser creditado na conta bancária dos professores beneficiários elegíveis, na forma e nas condições que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

§ 2º Cada beneficiário deve ser contemplado somente com um único repasse para aquisição de equipamentos novos de informática e/ou dispositivos móveis, independentemente da quantidade de vínculo funcional que possui com o Município.

§ 3º O servidor pode livremente adquirir um ou mais equipamentos de informática e/ou dispositivos móveis, desde que atendidas às especificações mínimas estabelecidas em Decreto e comprovada a compra através de nota fiscal.

§ 4º Se o valor da soma dos bens adquiridos for inferior ao creditado em favor do servidor na forma do “caput” deste artigo, o valor não utilizado na aquisição de equipamentos deve ser revertido aos cofres públicos mediante desconto em folha de pagamento, na forma da lei, ou por outro meio a ser estabelecido em Decreto.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

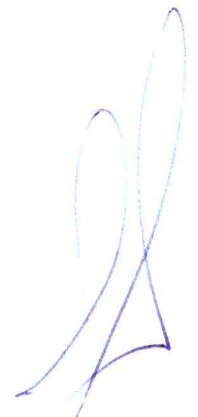
**Art. 4º** Os professores incluídos no Programa de que trata esta Lei que receberem o repasse para aquisição de equipamentos novos de informática devem:

- I - comprovar a aquisição do(s) equipamento(s) novo(s), por meio de nota fiscal em seu nome, no prazo e especificações mínimas a serem definidas em Decreto;
- II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua aquisição, conforme indicado na nota fiscal;
- III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela SEMED/SC;
- IV - não ceder a qualquer título o uso do equipamento a terceiros;
- V - observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão, no prazo fixado no inciso II do “caput” deste artigo.

**Parágrafo único.** A não comprovação da aquisição de equipamentos novos de informática ou de dispositivos móveis dentro das especificações, referências disciplinadas e prazo que vierem a ser fixados em Decreto implica na devolução aos cofres públicos do valor recebido, mediante desconto em folha de pagamento, na forma do art. 59 da Lei Complementar nº 001/2004 (Estatuto do Magistério do Município de São Cristóvão), ou por outro meio a ser estabelecido em Decreto, além de outras penalidades legalmente previstas.

**Art. 5º** Não são elegíveis para este Programa os professores:

- I - que se encontrem em licença sem vencimento;
- II - que não estejam lotados em escola;
- III - afastados ou cedidos, com ou sem ônus, pela SEMED/SE; e





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - os professores em gozo de licenças com vencimento por período superior a 03 (três) meses.

§ 1º O professor deve estar em efetivo exercício em qualquer uma das escolas da rede municipal para ser elegível como beneficiário do Programa de que trata esta Lei.

§ 2º A condição de elegibilidade deve ser verificada quando do requerimento formulado pelo professor, devendo o pedido ser direcionado à unidade administrativa competente da SEMED nas condições e dentro do prazo a serem estabelecidos em Decreto.

**Art. 6º** Os repasses financeiros previstos no art. 3º desta Lei:

I - não possuem natureza salarial nem se incorporam à remuneração do beneficiado;

II - não são considerados rendimentos tributáveis para fins de retenção de imposto de renda;

III - não constituem base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV - não devem ser considerados para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive para fins de aposentadoria e de pensões.

**Art. 7º** Nos casos de impossibilidade de manutenção do professor como elegível nas condições do Programa objeto desta Lei, como nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria ou encerramento do vínculo dos beneficiários, o valor do repasse creditado em favor do servidor deve ser restituído aos cofres públicos se os equipamentos tiverem sido adquiridos há menos de 48 (quarenta e oito) meses, por intermédio da ação governamental de que trata esta Lei, ou caso o beneficiário ainda não tenha comprovado a aquisição de equipamentos.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Na aplicação do disposto no “caput” deste artigo, além da possibilidade de desconto em folha, a não devolução do equipamento autoriza o desconto dos valores repassados das verbas rescisórias eventualmente devidas pelo Município de São Cristóvão quando da exoneração ou demissão, podendo, inclusive, haver cobrança administrativa ou judicial se os referidos valores superarem o montante da rescisão.

**Art. 8º** O Poder Executivo deve estabelecer, por Decreto, a configuração mínima dos equipamentos novos de informática a que se refere o §3º do art. 3º desta Lei, os prazos, procedimentos e condições para adesão à ação e a comprovação da utilização dos valores repassados aos professores beneficiados.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de recursos consignados no orçamento desta Secretaria, proveniente prioritariamente do saldo residual do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Exercício de 2021, podendo ser complementado pelo Tesouro do Município de São Cristóvão/SE, com a seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO 6338

FONTE: 11130000

ELEMENTO: 33901600

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 30 de dezembro de 2021; 431º da Fundação da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 007/2021  
De 27 de Dezembro de 2021